



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 2º, e exclui o Inciso I do Parágrafo único e renumera o Inciso II da Lei nº 839, de 21 de janeiro de 2014.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 2º, exclui o Inciso I do Parágrafo único e renumera o Inciso II da Lei nº 839, de 21 de janeiro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - São considerados Feriados Municipais:

I – datas fixas locais:

a) 22 de outubro, dia de São Donato;

b)

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo declarar ponto facultativo a seguinte data:

I - 28 de dezembro: data em que foi sancionada a Lei que criou o Município de Capivari do Sul.” NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”

